

LEI Nº 129/93

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ÔNIBUS AS ENTIDADES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Brasópolis, autorizado a ceder ônibus de propriedade no Município para transporte de pessoal integrante das Entidades Culturais, Esportivas e Filantrópicas existentes em Brasópolis.

Art. 2º - Terão direito aos benefícios desta Lei as Entidades devidamente registradas e comprovadamente em funcionamento.

Art. 3º - A solicitação pela entidade deverá ser feita por escrito e assinada pelo seu Presidente.

Art. 4º - A responsabilidade pelo transporte dos membros da Entidade será de seu Presidente ou outro devidamente autorizado, que deverá acompanhar ao transporte.

Art. 5º - As despesas com combustíveis e manutenção do motorista serão abertas pela Entidade.

Art. 6º - Somente poderão dirigir os ônibus motoristas da Prefeitura.

Art. 7º - A Entidade deverá responsabilizar-se por todos os consertos e materiais que vierem a ocorrer ou serem necessários quando da utilização do ônibus municipal.

Art. 8º - A devolução do ônibus se dará na presença de servidores devidamente autorizados pelo Prefeito.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Brasópolis, 10 de novembro de 1993.

JOSIAS GOMES
Prefeito Municipal

JOSÉ WALTER NORONHA
Chefe de Gabinete